

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Ministério da Educação em São Paulo – COOPEMESP, reunidos no dia 27 de maio de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, aprova a segunda versão do regulamento sobre o resgate parcial do capital social:

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1** O presente documento tem a finalidade de estabelecer as regras e parâmetros para o resgate parcial do capital social de forma a regular o Art. 23 do Estatuto Social:

Art.23 O associado terá direito ao resgate parcial do capital social, mediante o atendimento às exigências do regulamento próprio elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

§1º O resgate parcial, sem prejuízo ao disposto no Art.18, somente será deferido pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa, for favorável a liberação do capital.

§2º O resgate parcial de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

- 1.2** Por meio deste regulamento determinam-se as condições de participação e parâmetros mínimos de referência exigíveis, nos quais visam manter o equilíbrio, a saúde financeira e a perenidade da instituição.

2. OBJETIVO

- 2.1** O objetivo é possibilitar ao associado proceder, por meio de solicitação formal, o resgate parcial de quotas-partes integralizadas, de forma que se promova sua permanência na Cooperativa e se disponibilize parte de seu capital social, sem a necessidade de desligamento.

3. VIGÊNCIA

- 3.1.** A vigência deste regulamento se dará após parecer técnico favorável e aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser alterada a qualquer momento;
- 3.2.** O parecer técnico será solicitado trimestralmente e visa a análise dos resultados, dos índices de liquidez e dos impactos no patrimônio de referência, em observância aos limites exigíveis na forma da regulamentação vigente, de modo a avaliar a saúde financeira da cooperativa para conceder a liberação parcial do capital social.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** O resgate parcial do capital social será concedido aos associados do Sicoob Coopemesp desde que preenchidos os requisitos a seguir:
- 4.1.1** Pessoa Física;
 - 4.1.2** Adimplente com as obrigações junto à Cooperativa;
 - 4.1.3** Manter cadastro atualizado;
 - 4.1.4** Ser associado da cooperativa, no mínimo, há **15 (quinze)** anos;
 - 4.1.5** Ter no mínimo **55 (cinquenta e cinco)** anos de idade na data da solicitação;
 - 4.1.6** Não ter efetuado resgate parcial nos últimos 15 anos.

5. VALOR DO RESGATE

- 5.1** O resgate parcial será único a cada 15 anos e o valor corresponderá até **20% (vinte por cento)** do capital social do associado;
- 5.2** O percentual incidirá sobre o saldo da conta capital do associado à data da solicitação;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** A liberação parcial do capital será efetuada somente após aprovação da Diretoria Executiva;
- 6.2** O associado que solicitar o desligamento no mesmo exercício da concessão, acarretará no parcelamento da devolução do capital remanescente, a ser deliberado em Assembleia Geral Ordinária, vez que o objetivo desta concessão é a manutenção de sua permanência na Cooperativa;
- 6.3** O resgate eventual de quotas-partes integralizadas depende de parecer técnico favorável, em observância aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, e o preenchimento, pelo associado, dos requisitos dispostos neste documento. Casos de exceção às condições dispostas, deverão ser submetidos à autorização específica do Conselho de Administração, nos quais serão observados critérios de conveniência, oportunidade e demais condições normativas;
- 6.4** O resgate eventual do capital social deverá ser solicitado pelo associado, em formulário próprio (Modelo anexo) e entregue a um representante da cooperativa;
- 6.5** Casos omissos a este regulamento serão deliberados pelo Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO